

Artigos 69 e 70 do Edital 020/2017, que dispõe sobre a documentação para ingresso nos cursos superiores

Art. 69. Para o Registro Acadêmico, o candidato classificado deverá entregar, no campus do curso para o qual foi selecionado, os seguintes documentos:

I – uma fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus. Para os estrangeiros, o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (dentro da validade), ou protocolo de solicitação do RNE acompanhado de documento de identificação com foto, expedido pelo país de origem; passaporte; bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia);

II – uma fotocópia autenticada do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (obtido na página virtual www.receita.fazenda.gov.br), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;

III – uma fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;

IV - uma via impressa da Certidão de Quitação Eleitoral, (obtida em qualquer Cartório Eleitoral e também pela Internet: www.tse.jus.br);

V – uma fotocópia autenticada do Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;

VI – uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (Certificado de conclusão do Ensino Médio, Diploma de conclusão de Ensino Superior registrado), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do campus;

VII – 1 (um) comprovante de residência (preferencialmente energia elétrica ou, na falta deste, água ou telefone);

VIII – 1 (uma) foto 3x4 colorida recente;

IX - No caso de escolas do exterior, incluir a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro. Para quem realizou seus estudos nos seguintes países:

Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela deverão apresentar o documento de conclusão do ensino médio autenticados pela embaixada brasileira do País de origem.

Parágrafo Único: Com exceção dos estrangeiros, os candidatos que não dispuserem do histórico escolar no ato do registro acadêmico poderão fazê-lo mediante declaração de conclusão de curso, devendo regularizar a pendência junto à secretaria acadêmica do campus no prazo máximo de 30 dias a partir dessa data.

Art. 70. Para os candidatos aprovados nas vagas de inclusão, além da documentação prevista no artigo 69, deverão ser apresentados no ato do registro acadêmico:

I – Candidatos de inclusão social:

a) cópia autenticada do histórico escolar ou cópia simples mediante apresentação do original, a fim de comprovar que cada uma das séries de seus estudos de Ensino Médio foi cursada com aprovação em Escola Pública ou certificação emitida por meio de exames certificadores realizados por instituições públicas, como, por exemplo, ENEM, ENCCEJA ou exames realizados INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil pelos sistemas públicos de ensino;

b) candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio nacional per capita que assinalaram essa opção no ato da inscrição devem apresentar cópia autenticada dos comprovantes de renda aceitos (ou cópia simples mediante apresentação dos originais), listados no Anexo IV. Deve ser entregue também a Declaração de Renda Bruta Familiar (Anexo V), contendo informações sobre os integrantes que moram em sua residência e/ou contribuem para o sustento da família. No caso de integrantes a partir de 18 anos que não possuam renda, a declaração encontra-se no Anexo VI;

c) declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX);

d) candidatos inscritos nas cotas destinadas a pretos ou pardos deverão entregar, ainda, a autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo X);

e) candidatos inscritos nas cotas destinadas a indígenas deverão entregar, ainda, a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena (Anexo XI).

Parágrafo único. Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham cursado algum dos anos/séries do Ensino Médio em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola frequentada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

II – Candidatos autodeclarados pretos ou pardos:

- a) autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo X) e
- b) declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX).

III – Candidatos autodeclarados indígenas:

- a) autodeclaração de que pertence ao grupo indígena (Anexo XI) e
- b) declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX).

IV – Candidatos com deficiência deverão apresentar atestado ou laudo médico atualizado de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, no qual se atesta a espécie, grau ou nível da deficiência declarada, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.